



Protocolo: CMBR-2017/02017  
Data da Entrada: 13/09/2017 10:42:28  
Requerente: JUAREZ DA FARMACIA  
Proposicao: PROJETO DE LEI  
Funcionario: VALERIA DE SOUSA LIMA  
Matricula: 01-1542/2011



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BELFORD ROXO**

**GABINETE VEREADOR JUAREZ DA FARMÁCIA**

**PROJETO DE LEI Nº 01/2017**

**“AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL - CRECHE DO IDOSO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º - Fica autorizado a criação, no âmbito das Políticas Públicas de Atendimento desenvolvida no Município, voltados à Pessoa Idosa, o Programa Municipal – Creche do Idoso.**

**Parágrafo Único – conforme define o Estatuto do Idoso em seu Artigo 1º: Idosos, são pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.**

**Art. 2º - São diretrizes do Programa:**

**I – a aplicação das Políticas de Proteção emanadas a partir da Constituição Federal, da Lei Orgânica de Assistência, do Estatuto do Idoso, e das leis complementares na esfera Estadual e Municipal;**

**II - a intersetorialidade das Políticas Públicas Municipais de Atendimento à Pessoa Idoso, utilizando a Estrutura Administrativa e Operacional das Secretarias Municipais;**

**III – a criação, através da construção e/ou adequação de espaços físicos, de centros de convivência, doravante denominados “CRECHE DO IDOSO”.**

**Art. 3º - Da Funcionalidade da CRECHE DO IDOSO:**

**I – Os Idosos, que tem independência física, psicológica e social, gozarão do espaço físico da CRECHE DO IDOSO, para o desenvolvimento de atividades educativas, recreativas, esportivas e culturais;**

**II - Seu funcionamento, de segunda a sexta feira, será o praticado pelo órgão administrativo a qual está vinculado, podendo ter atividades adicionais aos sábados e domingos;**

**III - Cada unidade terá sua equipe multidisciplinar, adequada ao público a ser atendido, e será responsável pela elaboração de suas atividades e acompanhamento do mesmo, de acordo com as exigências legais pertinentes;**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

## GABINETE VEREADOR JUAREZ DA FARMÁCIA

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e de convênios ou outros repasses das esferas Federal e Estadual, com sua devida suplementação.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, de acordo com sua políticas vinculantes de atendimento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem com objetivo proporcionar ao idoso e seus familiares, bem estar social, melhor qualidade de vida e melhor Integração Social.

O Brasil, que já foi cantado como o país dos jovens, já tem hoje 8% (oito por cento) de sua População acima de 60 anos, os "Idosos", aproximadamente 19.000.000 de brasileiros, e nos próximos 20 anos, segundo a OMS – Organização Mundial da Saúde, o país será o sexto no mundo com maior número de pessoas idosas.

Para isso nada melhor que a proposta da Creche do idoso, um espaço "alternativo", bem estruturado, que possa ser utilizado para diariamente por este grupo de Cidadãos para atividades culturais, recreativas, esportivas e sociais.

Portanto, uma cidade que está "construindo um novo tempo" não pode deixar de lado e nem desamparar aqueles que já fizeram muito pelo crescimento dessa cidade.

Nesta perspectiva, e ciente que o Executivo Municipal não medirá esforços para que este projeto se concretize o mais rápido possível, rogo aos Nobres Pares a aprovação desta matéria.

Aprovado em 1ª Discussão

EM B / B / A

Gabinete do Vereador, 12 de Setembro de 2017

*Juarez da Farmácia*  
JUAREZ DA FARMÁCIA  
VEREADOR

Lido no Expediente  
Em 19 / 09 / 17

Aprovado em 2ª Discussão  
EM 20 / 12 / 17